



CONTRATO TEMPORÁRIO N°. 010/2020 – FMS

1. - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento a O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÇU** – Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n°. 12.254.356/0001-30, com sede na Rua Aldenor Lira Gomes, s/n°. Centro, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua Gestora, **CAROLINA NUNES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF n°. 008.523.911-96 e RG. n°. 6.083.861 2º via, residente e domiciliada na Rua 08, Quadra 08, Lote 04, Centro, Araguaçu – Estado do Tocantins denominada “**CONTRATANTE**”, de outro lado como **CONTRATADA: NILZA RODRIGUES BARROS**, portadora do CPF n°. 777.477.551-04 e Cédula de Identidade n°. 1.971.315 - SSP/GO, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliada à Av. Piauí n° 89, Setor Vale do Araguaia, CEP 77.475-000, Araguaçu – TO, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação dos serviços de **auxiliar de serviços gerais**, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de **auxiliar de serviços gerais**.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

A **CONTRATADA** exercerá a função de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Araguaçu - TO.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais de segunda a sexta feira, pelo período de nove (09) meses, a partir do dia 03 de fevereiro de 2020 com término em 31 de outubro de 2020.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

x Nilza R Barros

mg



O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira em **R\$ 9.405,00** (nove mil, quatrocentos e cinco reais) que será efetuado em nove (09) parcelas iguais e consecutivas no valor de **R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais) valores que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente após o vencimento ou conforme disponibilidade financeira do contratante.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade a partir do dia três (03) de fevereiro/2020 até o dia trinta e um (31) de outubro de 2020.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

10. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - A pedido da contratada;
- III - Por conveniência da administração
- IV - Quando a contratada incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.



Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

11. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

10.122.2044.2067 - Manutenção das Atividades Administrativas (FMS)
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
0040.00.000 – ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde – Ficha 291

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

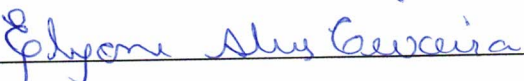
As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.


E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu – TO, aos três (03) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte (2020).


CAROLINA NUNES DE OLIVEIRA
Gestora do FMS


NILZA RODRIGUES BARROS
Contratada

TESTEMUNHA:  CPF: 759.746.811-34

TESTEMUNHA:  CPF: 078.924.071-89